



REPÚBLICA DE ANGOLA

MISSÃO DIPLOMÁTICA NO REINO DA SUÉCIA E NOS PAÍSES NÓRDICOS E ESTADOS BÁLTICOS DA ESTÓNIA E LITUÂNIA

PEDIDO DE VISTO

TRÂNSITO CURTA DURAÇÃO
TURISMO ORDINÁRIO

Nome: _____

Estado civil Sexo

Data de nascimento _____ / _____ / _____ Local de nascimento _____

País de nascimento _____ Nacionalidade origem _____

Nacionalidade actual _____ Passaporte nº _____

Emitido em _____ aos: _____ / _____ / _____ Válido até: _____ / _____ / _____

Profissão: _____ Cargo que ocupa _____

Local de trabalho _____

Morada/Estado _____ Cidade _____ Rua _____ Código postal _____

Telefax: _____ E-mail _____ Nº de Telefone _____

Nome do pai _____ Nacionalidade do pai _____

Nome da mãe _____ Nacionalidade da mãe _____

Local de hospedagem em Angola _____

Cidade _____ Rua _____ Casa nº _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província _____ Município _____ Bairro _____

Rua _____ Casa nº _____

Data da última entrada em Angola _____ / _____ / _____ Posto de fronteira utilizado _____

Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: _____ Nascido aos _____ / _____ / _____ Grau de parentesco _____

2- Nome: _____ Nascido aos _____ / _____ / _____ Grau de parentesco _____

3- Nome: _____ Nascido aos _____ / _____ / _____ Grau de parentesco _____

Nome da pessoa ou do Organismo solicitante do visto _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRÂNSITO

País de destino _____

Data de chegada a Angola _____ / _____ / _____

Companhia transportadora a utilizar para sair de Angola _____

Possui para o país de destino? Visto de entrada

Autorização de residência

Nº

Validade

VISTO DE TURISMO

- O visto de turismo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à data da sua concessão, é válido para uma ou duas entradas e permite a permanência no país por um período de até trinta dias sendo prorrogável uma única vez, por igual período.

- O Governo pode estabelecer e actualizar, unilateralmente ou por acordo, uma lista de países cujo os cidadãos são isentos de vistos de entrada para estadias inferiores a noventa dias.

- O visto de turismo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

Nº 2,3 e 4, artigo 44º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE TRÂNSITO

- O visto de trânsito deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à data da sua concessão, permite a permanência até cinco dias, é válido para uma ou duas entradas e não é prorrogável.

- O visto de trânsito pode ser excepcionalmente concedido no posto de fronteira ao cidadão estrangeiro que, em viagem continua, a interrompa para as escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

Nº 2 e 3, artigo 43º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE CURTA DURAÇÃO

- O visto de curta duração deve ser utilizado no prazo de 72 horas, permite ao cidadão estrangeiro a permanência em território nacional até sete dias e é prorrogável por igual período de tempo.

- A concessão do visto de curta duração não carece de autorização prévia do Serviço de Migração e Estrangeiro, bastando a comunicação da sua concessão.

- O visto de curta duração não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

Nº 2,3 e 54, artigo 45º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO ORDINÁRIO

- O visto ordinário deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular a permanência até trinta dias e pode ser prorrogável duas vezes, por igual período de tempo.

- O visto de ordinário não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

Nº 2 e 3, e 5, artigo 46º da lei 2/07 de 31 de Agosto